



# Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

PROJETO DE LEI CM 19 / /2003

Modifica denominação de Praça Pública

*Retornado  
a  
Prolição  
01/04/03*

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - a Praça da Liberdade, localizada entre a rua Boa Vista e a Av. 23, no Bairro Novo Horizonte, passa a denominar-se Praça Márcio Antonio de Moraes.

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de abril de 2003.

Juarez Muniz

Vereador



# Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

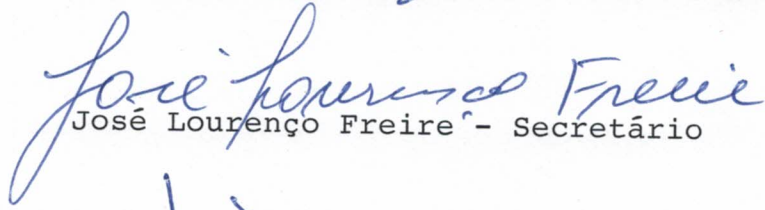
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/18/03, que modifica a Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre a Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

A nossa manifestação é francamente favorável à aprovação da matéria examinada, seja porque nela nada se observa de menos recomendável.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de abril de 2003.

  
Jerônimo Humberto Devoti - Presidente

  
José Lourenço Freire - Secretário

  
Omar Silva da Costa - Membro

P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/072

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **modifica a Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre a Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 12/2003

Ituiutaba, 24 de março de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que modifica a Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre a Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

A modificação amplia o número de membros do Conselho Curador da Fundação em referência. Na sua concepção original, a lei em que o projeto introduz alteração, previa um Conselho Curador constituído de 13 (treze) membros, sendo 3 (três) natos e 10 (dez) escolhidos pelo Prefeito, de uma lista de 20 (vinte) nomes a ele encaminhada pela própria Fundação.

Atendendo solicitação formalizada pela Fundação em apreço, está sendo submetida a essa edilidade modificação da lei, que prevê uma ampliação para 21 (vinte e um), no número de membros do Conselho Curador, sendo 2 (dois) natos e 19 (dezenove) escolhidos pelo Prefeito, de uma lista de 25 (vinte e cinco) nomes a ele enviada pela própria Fundação.

Com estas razões de encaminhamento da matéria, estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003  
**Modifica a Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre a Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.**

*Assinado*

*em 18/2003*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 3º da Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º O Conselho Curador será constituído de 21 (vinte e um) membros, sendo 2 (dois) natos e 19 (dezenove) escolhidos pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, em lista de 25 (vinte e cinco) nomes, de pessoas de notória dedicação à educação, cultura e arte, admitida a recondução por igual período, num limite máximo de 3 (três), a partir da data de vigência desta lei.

§ 3º O Conselho Curador será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Presidente da Comissão Permanente de Educação e Cultura da Câmara Municipal são membros natos do Conselho Curador.”

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. S., em 01/04/2003

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
 REGIMENTAL DE 24 HORAS À  
 ORDEM DO DIA DE HOJE  
 01/04/2003

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO  
 01/04/2003

Aprovado em 1.ª votação por

- Prefeito de Ituiutaba - unanimidade.

01/04/2003

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por  
 unanimidade.

01/04/2003